

a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando a Portaria Conjunta nº 04 de 21 de maio de 2009, publicada no DODF nº 113 de 15 de junho de 2009, que institui no âmbito das Secretarias de Estado de Saúde e Educação do Distrito Federal, o Programa Saúde na Escola – PSE;

Considerando a Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e os critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE por estados, Distrito Federal e municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para custeio de ações;

Considerando o disposto no art. 7º da Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017, o qual dispõe que a gestão do PSE deve ocorrer de forma intersetorial, a cargo dos gestores da saúde e da educação e suas representações organizadas em Grupos de Trabalho Intersetoriais - GTI, instituídos nas esferas federal, estadual, do Distrito Federal e municipal de gestão do PSE, por normativa legal ou ato próprio, e em conformidade com as diretrizes da Comissão Intersetorial de Educação e Saúde na Escola - CIESE;

Considerando a Portaria da Secretaria de Estado de Saúde do DF nº 77, de 14 de fevereiro de 2017, que estabelece a Política de Atenção Primária à Saúde do Distrito Federal;

Considerando que este Programa foi aprovado pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal e pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, resolvem.

Art. 1º Atualizar o Grupo de Trabalho Intersetorial - GTI-PSE-DF responsável pela gestão do Programa Saúde na Escola no Distrito Federal.

Art. 2º O GTI-PSE-DF conforme suas competências institucionais, dispostas na Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017, terá as seguintes atribuições:

I - definir as estratégias específicas de cooperação entre as Regiões Administrativas para o planejamento, implementação e acompanhamento das ações do PSE no âmbito do Distrito Federal, priorizando que as ações estejam pactuadas no projeto político-pedagógico das Unidades Escolares;

II - gerir e aplicar os recursos financeiros disponibilizados, considerando as dotações orçamentárias constantes da Portaria Interministerial nº 1055, de 25 de abril de 2017, por meio de plano de aplicação dos recursos financeiros, bem como apresentar aos órgãos competentes sua prestação de contas;

III - articular a rede de saúde para gestão do cuidado dos estudantes com necessidades de assistência em saúde, identificados pelas ações do PSE;

IV - subsidiar o planejamento das ações do PSE nas Regiões Administrativas de modo a integrar a rede de saúde nos seus diversos componentes (atenção primária à saúde, secundária, terciária, saúde mental e outros) e a rede pública de ensino;

V - subsidiar a formulação das propostas de educação permanente e continuada dos profissionais da saúde e da educação básica para implementação das ações do PSE;

VI - apoiar os gestores intermediários (Regionais de Ensino/Regiões de Saúde) dos setores saúde e educação na articulação, planejamento e implementação das ações do PSE;

VII - subsidiar o processo de assinatura do Termo de Adesão ao PSE;

VIII - executar conjuntamente com os Ministérios da Saúde e da Educação o monitoramento e avaliação do PSE;

IX - identificar experiências exitosas e promover o intercâmbio das tecnologias produzidas entre as equipes das Unidades Escolares e das equipes da Atenção Primária à Saúde - APS;

X - apoiar a implementação dos princípios e das diretrizes do PSE no planejamento, no monitoramento, na execução, na avaliação e na gestão dos recursos financeiros;

XI - estabelecer, conjuntamente com a gestão intermediária do PSE (Regionais de Ensino/Regiões de Saúde), as Unidades Escolares participantes do PSE considerando as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das equipes de Atenção Primária à Saúde e os critérios estabelecidos pelo Governo Federal;

XII - apoiar, garantir e qualificar o preenchimento do sistema de monitoramento do PSE.

Art. 3º O GTI-PSE-DF deverá ser composto de 05 (cinco) representantes da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 05 (cinco) representantes da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e 01 (um) representante externo às Secretarias de Saúde e Educação.

I - Os representantes da Secretaria de Estado da Saúde deverão ser:

a) da Gerência de Apoio à Saúde da Família (GASF), subordinada à Diretoria da Estratégia Saúde da Família (DESF)/ Coordenação da Atenção Primária à Saúde (COAPS) da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS);

b) da Gerência de Serviços de Nutrição - (GESNUT), subordinada à Diretoria de Atenção Secundária e Integração de Serviços (DASIS)/Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços (COASIS), da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde (SAIS);

c) da Gerência de Vigilância de Infecções Sexualmente Transmissíveis (GEVIST), Subordinada à Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVEP) da Subsecretaria de Vigilância à Saúde (SVS);

d) da Gerência de Vigilância de Doenças e Agravos Não Transmissíveis e Promoção da Saúde (GVDANTPS), subordinada à Diretoria de Vigilância Epidemiológica (DIVEP) da Subsecretaria de Vigilância à Saúde (SVS);

e) do Núcleo de Mobilização Social, da Gerência Administrativa subordinada à Diretoria de Vigilância Ambiental (DIVAL) da Subsecretaria de Vigilância à Saúde (SVS).

II - Os representantes da Secretaria de Estado de Educação deverão ser:

a) da Gerência de Atendimento e Apoio à Saúde do Estudante (GEASE), da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais (SUAPE);

b) da Diretoria de Alimentação Escolar (DIAE), da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais (SUAPE);

c) da Gerência de Orientação Educacional (GOE), da Diretoria de Serviços, Programas e Projetos Transversais (DISPRE), da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB);  
d) da Gerência de Pesquisa e Formação Continuada para Modalidades da Educação Básica (GEMEB), da Unidade-Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (EAPE);  
e) da Gerência de Serviço Especializado de Apoio à Aprendizagem (GSEAA) da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (SUBIN).

III - O representante externo às Secretarias de Estado de Saúde e Educação será:

a) da FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz - Brasília.

§ 1º Para cada representante componente do GTI-PSE-DF haverá 01 (um) suplente para representá-lo em caso de ausência.

§ 2º O GTI-PSE-DF, definido neste artigo, poderá convidar representantes de órgãos, entidades ou pessoas do setor público e/ou privado para exame de assuntos específicos, sempre que entender necessária a colaboração para o pleno alcance dos seus objetivos, desde que as propostas estejam em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo PSE.

Art. 4º Os representantes que compõem o GTI-PSE-DF não serão remunerados ordinariamente em razão da atuação no Grupo de Trabalho Intersetorial.

Art. 5º O GTI-PSE-DF se reunirá, ordinariamente, mensalmente e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Art. 6º O GTI-PSE-DF será coordenado pelas Secretarias de Estado de Saúde e de Educação, por meio da Gerência de Apoio à Saúde da Família (GASF) e da Gerência de Atendimento e Apoio à Saúde do Estudante (GEASE), respectivamente.

Art. 7º Na área de abrangência de cada Região de Saúde haverá um Grupo de Trabalho Intersetorial Regional do Programa de Saúde na Escola (GTIR-PSE-DF), a ser formado por representantes das Regiões de Saúde e das Regionais de Ensino envolvidas.

Art. 8º O GTIR-PSE-DF dentro de suas competências institucionais, dispostas na Portaria Interministerial nº 1.055, de 25 de abril de 2017, terá as seguintes atribuições:

I - apoiar a implementação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;

II - promover a inclusão das temáticas do Programa Saúde na Escola - PSE nos projetos políticos pedagógicos das Unidades Escolares, oportunizando a abordagem transversal e interdisciplinar de suas ações;

III - estabelecer as Unidades Escolares participantes do PSE, considerando as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Primária à Saúde e os critérios estabelecidos pelo Governo Federal;

IV - possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes Gestoras das Unidades Escolares e as Equipes Gestoras da Atenção Primária à Saúde;

V - participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada dos profissionais de Saúde e Educação e viabilizar sua execução;

VI - apoiar e qualificar o preenchimento do sistema de monitoramento e avaliação do PSE, disponibilizado pelo Governo Federal;

VII - facilitar que os materiais produzidos para o PSE sejam entregues para as Equipes Gestoras da Atenção Primária à Saúde e para as Equipes Gestoras das Unidades Escolares objetivando que sejam utilizados na execução das ações/atividades propostas;

VIII - monitorar e avaliar conjuntamente com as Equipes Locais a utilização dos materiais disponibilizados para execução das ações/atividades propostas.

Art. 9º As Secretarias de Estado envolvidas na execução do PSE no DF deverão prover o apoio administrativo e fornecer a infraestrutura necessária à execução das ações previstas no PSE.

Art. 10. Após a designação dos representantes, o GTI-PSE-DF, terá até 60 dias para apresentação do plano de trabalho para execução de suas atividades.

Art. 11. Ficam mantidas as demais disposições contidas na Portaria Conjunta nº 10, de 13 de Abril de 2020.

Art. 12. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 50, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024 (\*)

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 7.061, de 07 de janeiro de 2022 e Decreto nº 42.959, de 28 de janeiro de 2022, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que se especifica:

DE: UO 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

UG 170901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL.

PARA: UO 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

UG 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP.

| PLANO DE TRABALHO     | NATUREZA DA DESPESA | FONTE | VALOR          |
|-----------------------|---------------------|-------|----------------|
| 10.302.6202.3225.0007 | 449051              | 100   | R\$ 682.300,40 |

I – OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Construção do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) Tipo III a ser implantada no Setor Norte, Quadra 02, AE 02, Gama/DF, em favor da empresa GP CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA- EPP,

conforme Decisão (SEI nº 152394779) e Despacho SES/SUAG/DIOR/GEOR/NPO (SEI nº 152872907). Processo: 00060-00249269/2019-97.

**II – DESCENTRALIZAÇÃO:** De acordo com a disponibilidade orçamentária e cronograma de desembolso do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

**III – VIGÊNCIA:** Data início: a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, e término em 31/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31/12/2024.

LUCILENE MARIA FLORÉNCIO DE QUEIROZ  
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal  
U.O. Concedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE  
Diretor-Presidente da NOVACAP  
U.O Executante

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 196, de 11 de outubro de 2024, páginas 14 e 15.

#### DESPACHO DA SECRETARIA

Em 17 de outubro de 2024

TORNAR SEM EFEITO a republicação da Portaria nº 450, de 04 de outubro de 2024, publicada no DODF nº 191, páginas 51 a 54.

LUCILENE MARIA FLORÉNCIO DE QUEIROZ

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 456, de 30 de setembro de 2024, publicada no DODF nº 189, de 02 de outubro de 2024, que estabelece as normas e as diretrizes referentes à organização do Serviço de Atenção Domiciliar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, especificamente o O § 4º, da Seção VII, do Capítulo VIII, da Portaria nº 456, de 30 de setembro de 2024, ONDE SE LÊ: "...§ 4º: As violências sexuais e as tentativas de suicídio devem ser notificadas imediatamente (preenchimento do instrumento físico, digitação da ficha de notificação digital no SINAN e encaminhamento de e-mail ao CIEVS) em até 24h do conhecimento do fato e as demais situações de violência têm até 1 semana para o preenchimento do instrumento físico e digitação da ficha de notificação no SINAN..."; LEIA-SE: "...§ 4º Casos de violência sexual e de tentativa de suicídio devem ser notificados em até 24 horas, ou seja, ter a ficha de notificação preenchida e inserida no sistema SinanNet dentro as primeiras 24 horas da suspeita de caso de violência (Ministério da Saúde, 2022), determina-se que para a notificação imediata de violência sexual e tentativa de suicídio, o método mais rápido para o Distrito Federal é a digitação da ficha no SinanNet...".

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### DESPACHO DA SUBSECRETARIA

Em 21 de outubro

TORNAR SEM EFEITO o Extrato de Nota de Empenho nº 2024NE10780, processo: 00060-00453342/2024-91, publicado no DODF nº 191, de 04 de outubro de 2024.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

#### DESPACHO DA SUBSECRETARIA

Em 21 de outubro

TORNAR SEM EFEITO o Extrato de Nota de Empenho nº 2024NE11424, processo: 00060-00471599/2024-24, publicado no DODF nº 201, de 18 de outubro de 2024.

GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

#### PORTRARIA Nº 1.372, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Altera a Portaria nº 980, de 12 de agosto de 2024, que instituiu a Comissão Permanente de Seleção de Chamamento Público no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e em atenção ao disposto nos incisos I e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e aos incisos V e XVI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Os incisos I, II, III, IV, V e VI do artigo 3º e o caput do artigo 4º da Portaria nº 980, de 12 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 154, de 13 de agosto de 2024, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

(...)

I - Secretaria-Executiva para a Educação Básica do Conselho de Educação do Distrito Federal: um titular e um suplente, com competência para analisar questões relacionadas a normas de ensino e credenciamento de instituições;

II - Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (Suplav): dois titulares e um suplente, com competência para analisar questões relacionadas à oferta educacional e aos normativos vigentes para encurtamento;

III - Subsecretaria de Educação Básica (Subeb): um titular e um suplente, com competência para analisar todos os aspectos alusivos à Educação Infantil;

IV - Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (Subin): um titular e um suplente, com competência para analisar todos os aspectos alusivos à Educação Inclusiva e Integral;

V - Subsecretaria de Administração Geral (Suag): um titular e um suplente, com competência para análise quanto à execução orçamentária e financeira, para instrução processual de parcerias e análise documental;

VI - Gabinete: um titular e um suplente para acompanhamento e monitoramento dos trabalhos realizados pela Comissão.

Art. 4º Compete aos representantes da Suplav e da Secretaria-Executiva para a Educação Básica do Conselho de Educação do Distrito Federal:

(...) (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

#### PORTRARIA Nº 1.374, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

Reconduz o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 871, de 2 de agosto de 2024.

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e em atenção ao disposto nos incisos I e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e aos incisos V e XVI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Reconduzir o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 871, de 02 de agosto de 2024, publicada no DODF nº 148, de 05 de agosto de 2024, com o objetivo de implantar a Plataforma Eletrônica Parcerias GDF Mros, destinada ao processamento das parcerias regidas pelo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, celebradas no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por igual período, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTRARIA Nº 1.367, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência prevista na Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, estabelecida nos termos do inciso VII do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do inciso XXI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, em observância ao disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 42.403, de 18 de agosto de 2021; na Portaria nº 614, de 18 de novembro de 2021, e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2024, o valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), em despesa de capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira (Pdaf), que será descentralizado diretamente às Unidades Escolares (UEs): CEM 01 DE PLANALTINA, EC SANTA HELENA e JI CASA DE VIVENCIA.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente Portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0377, conforme Ofícios nos 11226, 12067 e 12256, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares (Sisconep), tendo como Natureza de Despesa 4.4.50.42, e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das UEs.

Art. 3º A UE, por ocasião da execução do presente recurso, deverá autuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso.

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às UEs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do Pdaf devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023, de 2017, e demais normativos que deliberam sobre o Programa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISAIAS APARECIDO DA SILVA

#### ANEXO ÚNICO

| Nº | CRE / UE             | Capital        | Custeio  | Total          |
|----|----------------------|----------------|----------|----------------|
| 1  | CEM 01 DE PLANALTINA | R\$ 50.000,00  | R\$ 0,00 | R\$ 50.000,00  |
| 2  | EC SANTA HELENA      | R\$ 40.000,00  | R\$ 0,00 | R\$ 40.000,00  |
| 3  | JI CASA DE VIVENCIA  | R\$ 70.000,00  | R\$ 0,00 | R\$ 70.000,00  |
|    | TOTAL                | R\$ 160.000,00 | R\$ 0,00 | R\$ 160.000,00 |